Esta forma de autonomia evoluiu ao ponto de se aproximar, com o correr dos anos, no conceito atual de soberania.
Com a sua formação, solidificada neste contexto, Hugo Grócio fez reflectir em sua teoria do Direito Natural esse desejo de autonomia.

Esta doutrina do Direito Natural se manifesta, inicialmente, em relação ao pensamento teocrático predominante, à época. Para o célebre pensador Deus não era mais o referencial do Direito e sim a natureza do homem e das coisas. O Direito Natural torna seus ditames imutáveis, independentemente da existência ou não do Ser Superior.

Ele assevera: “O direito natural é tão imutável que não pode ser mudado nem pelo próprio Deus”. (...) E mais: “Do mesmo modo, portanto, que Deus não poderia fazer com que dois mais dois não fossem quatro, de igual modo ele não pode impedir que aquilo que é essencialmente mau não seja mau”.

Conclui-se, inicialmente, que são: o método dedutivo e a influência do raciocínio matemático e geométrico, que possibilitam à recta razão alcançar as regras invariáveis da natureza humana.

Assim é que à luz deste entendimento, concernente ao Direito Natural, é possível legitimar a paz, na busca pela harmonia social. É possível, também, condenar ou justificar a guerra, qualificando-a de justa ou de injusta.

É nosso objectivo, neste artigo, analisar pontos do pensamento de Hugo Grócio, quando trata da Guerra e da Paz. E ao final entender a forma como ele condena ou justifica a Guerra.

III. Conclusão
Hugo Grócio considerou fundamental ponderar acerca da possibilidade da existência, ou não, de uma guerra justa. Vai além ao propugnar que seria de vital importância (caso se conclua que determinada guerra seja considerada justa) o que, efectivamente, existiria de justo, nesta guerra.
Para definir o justo, parte para a análise objectiva do injusto e o faz da seguinte forma: “Ora, é injusto o que repugna à natureza da sociedade dos seres dotados de razão”.[[3]](http://www.blogger.com/post-create.g?blogID=5256002295924681574)

Cita, inclusive, Cícero, e corrobora com o pensamento dele, quando sugere ser contra a natureza, despojar o outro em vista de proveito próprio.

A conclusão, à qual se chega, é que o factor determinante e definidor do carácter justo ou injusto de uma guerra, é a mensuração do objectivo dela (guerra).

Desta forma podemos afirmar que agir de forma contrária à natureza seria promover uma guerra injusta. Preservar o que é direito, após, instalada a controvérsia, naturalmente seria uma guerra justa.

É importante ver a promoção de uma guerra por este ponto de vista. A justeza de uma guerra não está nela mesma, mas em sua motivação.

Caso determinados componentes da sociedade humana viessem a se enveredar por um caminho, de usurpação do que pertence a outros elementos desta mesma sociedade, a comunidade em questão não subsistiria.

Qual é o meio de evitar esta tragédia? Agir em conformidade com a natureza.
Como seria possível, aos seres dotados de razão, proceder de acordo com a natureza, num contexto em que outros elementos não agem desta maneira? Promovendo uma guerra (justa), que ao final trará a paz.
Fica patente que obedecidos os critérios da recta razão, é possível a existência de uma guerra justa. Afinal ela tem por objectivo precípuo a busca e manutenção da paz e consequentemente da preservação da vida e de seus acessórios, que se seguem a este dom principal (vida).